# AC. EM CÂMARA (23) ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA

- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:- Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "Proposta – Estatutos da Associação de Municípios que constituem a Associação de Municípios da Serra D'Arga, em tempo, aprovaram em reunião de Câmara e nas subsequentes e respetivas Assembleias Municipais uma versão que não era a final e correta dos Estatutos em título, aproveitou a Empresa Consultora da CIM (Comunidade Intermunicipal do Alto Minho) para proceder a alguns reajustes nos mesmos, em acordo com todos os municípios envolvidos. Assim, propõe-se a aprovação da versão alterada dos Estatutos da Associação de Municípios da Serra D'Arga em anexo, devendo ser posteriormente submetidos à apreciação da Assembleia Municipal.

# ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA **ESTATUTOS**

Junho 2022



























# INDICE

CAP	PÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
	Artigo 1.º - Natureza, Composição, Designação e Sede	4
	Artigo 2.º - Fins	
	Artigo 3.º - Duração	
	Artigo 4.º - Direitos dos Municipios Integrantes	
	Artigo 5.º - Deveres dos Municípios Integrantes	
САР	ÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS	
Secç	ão 1 - Disposições Gerais	6
	Artigo 6.º - Órgãos	6
	Artigo 7.º - Mandato	6
	Artigo 8.9 - Continuidade do Mandato	6
	Artigo 9.º - Requisitos das Reuniões	6
	Artigo 10.º - Requisitos das Deliberações	7
	Artigo 11.º - Deliberações	7
	Artigo 12.9 - Atas	7
Secç	ão II - Da Assembleia-Geral	7
	Artigo 13.9 - Natureza e Composição	7
	Artigo 14.º - Mesa	8
	Artigo 15.º - Reuniões da Assembleia-Geral	8
	Artigo 16.º - Competências da Assembleia-Geral	9
	Artigo 17.º - Competências do Presidente da Assemblela-Geral	
Secç	តី០ III - Do Conselho Executivo	10
	Artigo 18.º - Natureza e Composição	. 10
	Artigo 19.º - Competências do Conselho Executivo	. 11
	Artigo 20.9 - Competências do Presidente do Conselho Executivo	. 12
	Artigo 21.º - Reuniões do Conselho Executivo	. 13
Secçâ	ão V - Do Conselho Fiscal	.13
	Artigo 22.º - Natureza e Composição	
	Artigo 23.º - Competências	
	Artigo 24.9 - Reuniões	
CAPÍ	TULO III - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO	.14
	Artigo 25.9 - Diretor Executivo	14
	Artigo 26.º - Serviços de Apolo Técnico e Administrativo	14
	Artigo 27.º - Regime de Pessoal	15
CAPÍT	TULO IV - DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL	15
	Artigo 28.º - Ano Económico	15
	Artigo 29.º - Regime de Contabilidade	15
	Artigo 30.º - Plano de Atividades e Orçamento	16
	Actigo 21 º - Documentos de Prestação de Contas	76













Artigo 32.º - Auditoria Externa das Contas	16
Artigo 33.º - Apreciação e Julgamento das Contas	17
Artigo 34.9 - Património e Finanças	17
Artígo 35.º - Contribuições Financeiras	18
Artigo 36.º - Endividamento	18
Artigo 37.º - Cooperação Financeira	18
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	19
Artigo 38.º - Alterações Estatutárias	19
Artigo 39.º - Saída e Exclusão dos Municípios e Admissão de Novos Municípios	19
Artigo 40.º - Extinção da Associação de Municíplos	20
Artigo 41.º - Regime Jurídico Aplicável	20
Artigo 42.9 - Casos Omíssos	21
Artigo 43.9 - Norma Transitória	21











#### **ESTATUTOS**

# ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

# Artigo 1.9

#### Natureza, Composição, Designação e Sede

- 1 A Associação de Municípios da Serra d'Arga é uma Pessoa Coletiva de Direito Público de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a realização de Interesses comuns aos Municípios que a integram, regendo-se, enquanto Associação de Municípios de fins específicos, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições aplicáveis.
- 2 A Associação é composta pelos Municípios de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, adota a designação de Associação de Municípios da Serra d'Arga e a sigla AMSA.
- 3 A Associação de Municípios da Serra d'Arga tem sede no concelho de Camínha, no Centro Cultural de Dem, Rua da Escola, n.º 455, 4910-188 Dem, com possibilidade da sua deslocação para qualquer um dos outros Municípios que integram a Associação, por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

#### Artigo 2.º

#### Fins

- 1 A Associação de Municípios da Serra d'Arga tem como fim principal a criação e gestão da área protegida da Serra d'Arga, bem como a promoção ambiental, a valorização da natureza e da vida ao ar livre.
- 2 A Associação pode, ainda, prosseguir como fins complementares:
  - a) Promoção de políticas conjuntas de turismo, lazer, animação, formação, emprego, inclusão, sustentabilidade, inovação, competitividade e Internacionalização da economia, bem como a valorização das atividades agroflorestais;
  - b) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental dos territórios abrangidos;
  - c) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
  - d) Planeamento das atuações de entidades públicas de caráter supramunicipal.
- 3 O disposto nos números anteriores concretiza-se, nomeadamente, através:











- a) Do regulamento de gestão da área de Paisagem Protegida Regional da Serra d'Arga;
- b) Do Plano de Gestão da Serra d'Arga;
- c) Da realização de estudos, planos, programas e projetos, mormente os que sejam passíveis de cofinanciamento;
- d) Da elaboração e apresentação de candidaturas no âmbito de fundos da União Europeia ou nacionais;
- e) De ações e intervenções no território, de acordo com os seus fins.

#### Artigo 3.º

#### Duração

A Associação de Municípios da Serra d'Arga é constituída por tempo indeterminado.

# Artigo 4.º

#### Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga:

- a) Auferir benefícios da atividade da Associação de Municípios da Serra d'Arga;
- Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da Associação de Municípios;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na Lei, nestes Estatutos e nos regulamentos internos da Associação de Municípios da Serra d'Arga.

#### Artigo 5.º

# **Deveres dos Municípios Integrantes**

Constituem deveres dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga:

- a) Prestar a colaboração necessária para a realização das suas atividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação de Municípios da Serra d'Arga, bem como os Estatutos e as deliberações dos órgãos das mesmas;
- c) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na Lei e nos presentes Estatutos.











# CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Secção I

Disposições Gerals

Artigo 6.º

Órgãos

A Associação de Municípios da Serra d'Arga é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

# Artigo 7.º

#### Mandato

- 1 No caso dos eleitos locais, a qualidade de membro dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.
- 2 O mandato dos membros dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga.

# Artigo 8.º

#### Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

# Artigo 9.º

#### Requisitos das Reuniões

As reuniões dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.











# Artigo 10.º

# Requisitos das Deliberações

- 1 As votações assumem, em regra, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatorlamente feita por escrutínio secreto.
- 2 Compete ao Presidente do órgão decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
- 3 As deliberações dos órgãos estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

# Artigo 11.º

# Deliberações

As deliberações dos órgãos vinculam os Municípios Integrantes, não carecendo de ratificação pelos órgãos municípais, salvo estipulação legal em contrário desde que a competência para tal esteja legalmente prevista.

#### Artigo 12.º

#### Atas

- 1 De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
- 2 As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.

# Secção II

# Da Assembleia-Geral

#### Artigo 13.9

# Natureza e Composição

1 – A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação de Municípios da Serra d'Arga.









- 2 A Assembleia-Geral é constituída por doze elementos, sendo que cada um dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga indica três representantes, de entre os eleitos nas Assembleias Municipais dos respetivos Municípios, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.
- 3 O exercício da referida representação não será remunerado, sem prejuízo da responsabilidade da Associação de Municípios da Serra d'Arga pelo pagamento das despesas de deslocação.

# Artigo 14.º

#### Mesa

- 1 Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela Assembleia-Geral de entre os seus membros.
- 2 O mandato do presidente, do vice-presidente e do secretário tem a duração de dois anos.
- 3 O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário.
- 4 Na primeira reunião, até à eleição da Mesa da Assembleia-Geral, a presidência é exercida pelo membro com mais idade da Assembleia-Geral, que indicará um outro membro para desempenhar as funções de secretário, até à eleição e empossamento da Mesa da Assembleia-Geral.

# Artigo 15.º

# Reuniões da Assembleia-Geral

- 1 A Assembleia-Geral terá, anualmente, duas reuniões ordinárias, sendo a primeira, em março ou abril, destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a segunda, que decorrerá em outubro ou novembro, destinada à aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte, a realizar, preferencialmente, antes da data de reunião, para os mesmos fins, das Assembleias Municipais dos Municípios associados.
- 2 A Assembleia-Geral pode, ainda, reunír-se, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciatíva ou a requerimento:
  - a) Do Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
  - b) De um terço dos seus membros.
- 3 As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizam-se alternadamente no domicílio social dos Municípios associados da Associação de Municípios da Serra d'Arga.











4 – A Assembleia-Geral é convocada por correio postal eletrónico (e-mail) com, pelo menos, oito dias seguidos de antecedência, devendo constar da convocatória a ordem do dia, o local, o dia e a hora da reunião, bem como os documentos a ser discutidos.

#### Artigo 16.º

#### Competências da Assembleia-Geral

# 1 – São competências da Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e o Diretor Executivo;
- b) Aprovar o Plano de Gestão da Serra d'Arga;
- Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o plano de atividades e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Associação de Municípios da Serra d'Arga;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a atividade da associação, bem como da sua situação financeira;
- f) Acompanhar a atividade da Associação de Municípios da Serra d'Arga e os respetivos resultados, bem como os das pessoas coletivas em que esta tenha participação social;
- g) Aprovar a celebração de protocolos;
- h) Autorizar a Associação de Municípios da Serra d'Arga, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas;
- Aprovar o seu Regimento e os Regulamentos, designadamente de Organização e Funcionamento;
- j) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contração de empréstimos nos termos da Lei;
- k) Fixar anualmente as contribuições dos Municípios que integram a Associação de Municípios da Serra d'Arga;
- l) Aprovar os preços relativos a taxas, serviços e tarefas prestadas e bens fornecidos;
- m) Aprovar e alterar os Estatutos;
- n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação de Municípios da Serra d'Arga;
- Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelo regimento ou pela Assembleia;
- p) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens próprios da Associação de Municípios da Serra d'Arga;











- q) Deliberar sobre a dissolução da Associação de Municípios da Serra d'Arga e nomear a respetiva Comissão Liquidatária, determinando os procedimentos a adotar.
- 2 A Assembleia-Geral delibera sempre por consenso (sem votos contra) entre os seus membros presentes e com respeito pelo princípio da paridade.
- 3 Considera-se que o quórum está reunido para deliberar com a presença de sete dos seus membros, desde que todos os Municípios estejam representados.

#### Artigo 17.º

## Competências do Presidente da Assembleia-Geral

São competências do Presidente da Assembleia-Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, pelo Regimento ou pela Assembleia-Geral.

## Secção III

#### Do Conselho Executivo

# Artigo 18.º

#### Natureza e Composição

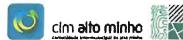
- 1 O Conselho Executivo é o órgão de gestão e administração da Associação de Municípios da Serra d'Arga e é constituído pelos presidentes dos órgãos executivos dos Municípios Integrantes, com a faculdade de delegação, sendo um presidente, um vice-presidente e os restantes vogais.
- 2 O desempenho dos cargos previstos no número anterior será exercido de forma rotativa e pelo período de um ano.
- 3 Para o exercício do cargo de Presidente é adotada a seguinte sequência: Município de Caminha, Município de Ponte de Lima, Município de Viana do Castelo e Município de Vila Nova de Cerveira.
- 4 Para o exercício do cargo de Vice-presidente é adotada a seguinte sequência: Município de Ponte de Lima, Município de Víana do Castelo, Município de Vila Nova de Cerveira e Município de Caminha.
- 5 A adoção de deliberações pelo Conselho Executivo deve ser por maioria.













6 – Em caso de empate, ao Presidente, além do seu voto, assiste o direito a voto de desempate, exceto em votação por escrutínio secreto, em que haverá nova votação.

## Artigo 19.º

#### Competências do Conselho Executivo

- 1 Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:
  - a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;
  - b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
  - c) Propor à Assembleia-Geral o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
  - d) Propor a eleição e destituição do Diretor Executivo;
  - e) Designar os representantes da Associação de Municiplos da Serra d'Arga em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar, sem prejuízo da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 20.º;
  - f) Executar o plano de atividades e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
  - g) Apresentar à Assembleia-Geral o pedido de contração ou alteração de empréstimos, devidamente instruído;
  - h) Apresentar à Assembleia-Geral as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do setor social ou cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas coletivas;
  - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferídos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.
- 2 Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:
  - a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o plano de atividades, a proposta de orçamento e as respetivas revisões;
  - b) Elaborar e aprovar as normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à aprecíação e votação da Assembleia-Geral;
  - c) Propor os planos, os projetos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;
  - d) Apresentar programas de modernização administrativa;
  - e) Celebrar protocolos;
  - f) Propor à Assembleia-Geral, através do Diretor Executivo, a fixação do montante máximo e mínimo das taxas, os preços de prestação de serviços e de tarefas, nomeadamente da gestão de serviços públicos comuns contratados expressamente nos termos da Lei;
  - g) Propor anualmente à Assembleia-Geral, através do Diretor Executivo, na sua reunião de março ou abril, os montantes máximos das contribuições financeiras dos associados da Associação de Municípios da Serra d'Arga para o ano civil seguinte;
  - h) Apresentar à Assembleia-Geral uma proposta de remuneração do pessoal dirigente, administrativo e técnico;











- i) Elaborar e aprovar normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetíva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- ¡] Elaborar e apresentar candidaturas a programas europeus, portugueses ou de qualquer outra entidade de financiamento ou cofinanciamento das atlvidades desenvolvidas pela Associação de Municípios da Serra d'Arga;
- k) Contratar pessoal administrativo e técnico, com observância das disposições legais reguladoras dessa matéria e destes Estatutos;
- Exercer ação disciplinar;
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.
- 3 O Conselho Executivo poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas neste artigo que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.
- 4 O Conselho Executivo será coadjuvado tecnicamente por um Diretor Executivo que não terá direito a voto.

#### Artigo 20.º

#### Competências do Presidente do Conselho Executivo

- 1 Compete ao Presidente do Conselho Executivo:
  - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respetivos trabalhos;
  - b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respetiva atividade;
  - c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por Lei ou por delegação do Conselho Executivo;
  - d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da Lei;
  - e) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos;
  - f) Representar a Associação de Municípios da Serra d'Arga em juízo e fora dele;
  - g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respetiva apreciação;
  - h) Emitir pareceres, em conformidade com o exigido pelo regulamento de gestão;
  - i) Exercer os demais poderes estabelecidos por Lei ou por deliberação do Conselho Executivo.
- 2 O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Diretor Executivo.
- 3 O Presidente do Conselho Executivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vícepresidente do mesmo órgão.
- 4 A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua ação.











# Artigo 21.9

#### Reuniões do Conselho Executivo

- 1 O Conselho Executivo terá uma reunião ordinária trimestral e as extraordinárias que o Presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2 As reuniões, ordinárias e extraordinárias, são convocadas com, pelo menos, cinco dias seguidos de antecedência, pelo meio de comunicação escrita, privilegiando os meios digitais, dirigida aos Membros do Conselho Executivo.
- 3 Extraordinariamente, por decisão do Presidente, as reuniões poderão ter lugar na sede do Município que preside.

## Secção V

#### Do Conselho Fiscal

# Artigo 22.º

#### Natureza e Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação de Municípios da Serra d'Arga e é constituído por um Presidente e dois vogais efetivos, os quais, pela natureza das funções, terão preferencialmente habilitações académicas e profissionais adequadas, sendo os mesmos eleitos pela Assembleia-Geral que compõe a Associação de Municípios da Serra d'Arga.

# Artigo 23.º

#### Competências

# Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar periodicamente a regularidade das contas;
- b) Comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira;
- c) Dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas:
- d) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação de Municípios da Serra d'Arga, nos domínios financeiros e patrimonial;
- e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.











#### Artigo 24.º

#### Reuniões

- 1 O Conselho Fiscal terá duas reuniões ordinárias anuais e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.
- 2 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da majoria dos seus titulares ou do Conselho Executivo.

#### CAPÍTULO III

#### **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

#### Artigo 25.9

#### **Diretor Executivo**

- 1 A gestão corrente dos assuntos da Associação de Municípios da Serra d'Arga e a direção dos serviços dela dependente cabe a um Diretor Executivo, cujas funções e estatuto remuneratório serão fixados no regulamento e mapa de pessoal aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 2 O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Diretor Executivo, nos termos da Lei.
- 3 O Diretor Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia-Geral, sem direito a voto.

#### Artigo 26.9

# Serviços de Apola Técnico e Administrativo

- 1 A Associação de Municípios da Serra d'Arga é dotada de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, cuja cedência ou recrutamento se concretizará nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas.
- 2 A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 3 Os serviços da Associação de Municípios da Serra d'Arga poderão funcionar em colaboração com serviços especializados dos seus associados ou serem por estes apoiados.











# Artigo 27.º

#### Regime de Pessoal

- 1 A Associação de Municípios da Serra d'Arga dispõe de um mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho executivo.
- 2 O Mapa de Pessoal será preenchido através de mecanismos de mobilidade a realizar com trabalhadores pertencentes às entidades associadas à Associação de Municípios da Serra d'Arga, ou dos serviços da Administração Local pertencentes aos Concelhos de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, devendo consagrar no seu orçamento as necessárias dotações para o pagamento das respetivas despesas;
- 3 Em casos de impossibilidade de preencher o mapa de pessoal fixado nos termos do número anterior com trabalhadores com vínculo às entidades associadas à Associação de Municípios da Serra d'Arga ou dos serviços da Administração Local pertencentes aos Concelhos de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, e para a implementação de projetos objeto de financiamento europeu, o recrutamento do pessoal rege-se pela lei portuguesa reguladora do contrato de trabalho em funções públicas ou pelo Código de Trabalho, conforme a natureza da atividade para que se recruta.

#### CAPÍTULO IV

# DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL

Artigo 28.º

# Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

# Artigo 29.º

# Regime de Contabilidade

- 1 A contabilidade da Associação de Municípios da Serra d'Arga rege-se pelas regras previstas no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) em vigor.
- 2 As contas serão obrigatoriamente acompanhadas de informação anual de gestão e de um relatório de auditoria, sendo obrigatória a sua publicação.











#### Artigo 30.º

#### Plano de Atividades e Orçamento

- 1 O plano de atividades e o orçamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia-Geral.
- 2 O plano de atividades e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios Integrantes, para seu conhecimento, no prazo de 10 dias úteis após a sua aprovação e votação pela Assembleia-Geral.
- 3 O orçamento deverá prever as transferências das contribuições financeiras, a realizar pelos Municípios Integrantes em cada ano.
- 4 As contribuições financeiras dos Municípios Integrantes são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga, constituindo os Municípios em mora, quando não seja efetuada a transferência dentro do prazo previsto no respetivo orçamento aprovado.

# Artigo 31.º

#### Documentos de Prestação de Contas

- 1 O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia-Geral, no decurso do mês de março ou abril do ano seguinte, preferencialmente, antes da data de reunião das Assembleias Municípais dos Municípios associados, os documentos de prestação de contas para apreciação e aprovação no prazo de trinta dias a contar da data da sua receção.
- 2 No relatório de atividades, o Conselho Executivo expõe e justifica a ação desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efetivação das despesas, discrimína os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

# Artigo 32.º

#### Auditoria Externa das Contas

- 1 A Associação de Municípios da Serra d'Arga submeter-se-á a uma auditoria externa independente.
- 2 A Associação de Municípios da Serra d'Arga designará o auditor externo segundo os critérios mais exigentes no âmbito da auditoria.
- 3 As contas anuais da Associação de Municípios da Serra d'Arga, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do setor empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.











#### Artigo 33.º

#### Apreciação e Julgamento das Contas

- 1 As contas da Associação de Municípios da Serra d'Arga estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei de organização e processo.
- 2 Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.
- 3 As contas são, ainda, enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios Integrantes, para conhecimentos destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia-Geral.

#### Artigo 34.º

#### Património e Finanças

- 1 A Associação de Municípios da Serra d'Arga tem património e finanças próprios.
- 2 O património da Associação de Municípios da Serra d'Arga é constituído pelos bens e direítos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.
- 3 Sem prejuízo das contribuições financeiras previstas nestes Estatutos, os Municípios Integrantes poderão realizar outras contribuições de bens ou serviços que se revelem necessários à atividade, as quais, após aprovação pelos órgãos municipais competentes, serão objeto de contrato interadministrativo, outorgado pelos representantes das partes interessadas.
- 4 Os bens e direitos afetos pelos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga são transferidos a título gratuito, ficando os Municípios isentos de qualquer encargo que resulte de tais bens ou direitos, designadamente dos encargos com a sua conservação e utilização.
- 5 Os bens e direitos referidos no número anterior são transferidos sob condição resolutiva, regressando à esfera jurídica do Município respetivo aquando da extinção da Associação.
- 6 São receitas da Associação de Municípios da Serra d'Arga:
  - a) O produto das contribuições dos Municípios Integrantes, a realizar em valor equitativo;
  - b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;
  - c) As transferências resultantes de contratualização com a Administração central e outras entidades públicas ou privadas;
  - d) Os montantes de cofinanciamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
  - e) As dotações, subsídios ou comparticipações de que venha a beneficiar;
  - f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
  - g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
  - h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso lhe sejam atribuídos por Lei, contrato ou outro ato jurídico;











- i) O produto de empréstimos;
- j) Doações, legados e heranças;
- k) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei.
- 7 Constituem despesas da Associação de Municípios da Serra d'Arga os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

# Artigo 35.º

# Contribuições Financeiras

As contribuições financeiras a realizar pelos Municípios Integrantes serão fixadas em orçamento anual, a aprovar pela Assembleia-Geral, nos termos do artigo 30.º destes Estatutos e em cumprimento das regras previstas no artigo 34.º.

# Artigo 36.º

#### **Endividamento**

- 1 A Associação de Municípios da Serra d'Arga pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por Lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos Municípios.
- 2 Os Municípios são exclusivamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação de Municípios da Serra d'Arga, apenas e só no valor correspondente, calculado por afetação real, ao investimento executado no seu concelho.
- 3 A Associação de Municípios da Serra d'Arga não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos Municípios Integrantes, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
- 4 É, ainda, vedada à Associação de Municípios da Serra d'Arga a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

# Artigo 37.º

#### Cooperação Financeira

A Associação de Municípios da Serra d'Arga pode, aínda, beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos Municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locals.









# CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 38.º

#### Alterações Estatutárias

- 1 Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, convocada por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.
- 2 A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de três quartos dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais dos Municípios que integram a Associação de Municípios da Serra d'Arga.

## Artigo 39.º

#### Saída e Exclusão dos Municípios e Admissão de Novos Municípios

- 1 Os Municípios Integrantes podem deixar de pertencer à Associação de Municípios da Serra d'Arga mediante comunicação escrita à Assembleia-Geral.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Municípios que deixarem de pertencer à Associação de Municípios da Serra d'Arga, nos três anos seguintes à data em que nela ingressarem, perdem todos os benefícios financeiros e administrativos atribuídos ou a atribuir, em resultado da sua participação na Associação.
- 3 Um Município Integrante só poderá ser excluído da Associação de Municípios da Serra d'Arga mediante deliberação, sob proposta nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos, por maioria qualificada, de três quartos dos votos da Assembleia-Geral, verificada que seja a violação grave dos respetivos deveres legais ou estatutários, perante a Associação.
- 4 Considera-se equiparada a violação grave dos respetivos deveres a falta injustificada a duas reuniões consecutivas da Assembleia-Geral ou dois votos contra o consenso consecutivos por parte dos representantes de um Município Integrante.
- 5 A adesão de novos Municípios, limítrofes daqueles que constituem o núcleo inicial da associação, em momento posterior à criação da Associação de Municípios da Serra d'Arga depende do consentimento prévio dos restantes Municípios, deliberado em reunião da Assembleia-Geral, por unanimidade dos membros presentes na reunião.
- 6 A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo, por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respetivos órgãos municipals.











# Artigo 40.º

# Extinção da Associação de Municípios

- 1 A Associação de Municípios da Serra d'Arga extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação, nos termos gerais da lei.
- 2 Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º, no caso de dissolução, o património será repartido pelos seus associados na data de dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia-Geral.

### Artigo 41.º

# Regime Jurídico Aplicável

A Associação de Municípios da Serra d'Arga rege-se pelo disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos respetivos Estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeita a:

- a) Princípios constitucionais de direito administrativo;
- b) Princípios gerais da atividade administrativa;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Código dos Contratos Públicos;
- e) Leis do contencioso administrativo;
- f) Lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças;
- g) Regime Jurídico da Administração Financeira e Patrimonial do Estado;
- h) Regime Jurídico das Incompatibilidades e Impedimentos de Cargos Públicos e dos Trabalhadores em Funções Públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas;
- i) Princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- j) Regime da realização das despesas públicas;
- k) Regime da responsabilidade civil do estado e das demais entidades públicas;
- I) Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-lei n.º 142/2008, de 24 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.











# Artigo 42.º

## **Casos Omissos**

- 1 Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos aplica-se o Regulamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e os princípios e as disposições legais aplicáveis às associações públicas portuguesas.
- 2 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

# Artigo 43.9

# Norma Transitória

No ano da constituição da Associação de Municípios da Serra d'Arga será aplicado o orçamento já aprovado para 2023, em regime de duodécimos.













# Pelo Município de Caminha

O Presidente da Câmara Municipal	
(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)	_
Pelo Município de Ponte de Lima  O Presidente da Câmara Municipal	
/asco Nuno Magalhães Velho de Almeida Feri	– raz)
Pelo Município de Viana do Castelo  O Presidente da Câmara Municipal	
(Joaquim Luís Nobre Pereira)	-
Pelo Município de Vila Nova de Cerveira  O Presidente da Câmara Municipal	
(Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva)	-
Pelo Cartório Notarial de XXXXXX  O Notário	
(Nome)	

(a) Fabiola Oliveira". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta de alteração dos respetivos Estatutos e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabiola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho.

14.junho.2022

# ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA-PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL **ESTATUTOS**

Junho 2021 Junho 2022



























# **ESTATUTOS**

# ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º - Natureza, Composição, Designação e Sede	4
Artigo 2.º - Fins	4
Artigo 3.º - Duração	5
Artigo 4.º - Direitos dos Municípios Integrantes	5
Artigo S.º - Deveres dos Municípios Integrantes	5
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS	6
Secção I - Disposições Gerals	6
Artigo 6.º - Órgãos	б
Artigo 7.º - Mandato	6
Artigo 8.º - Continuidade do Mandato	6
Artigo 9.º - Requisitos das Reuniões	7
Artigo 10.º - Requisitos das Deliberações	7
Artigo 11.º - Deliberações	7
Artigo 12.º - Atas	7
Secção II - Da Assembleia-Geral	8
Artigo 13.º - Natureza e Composição	8
Artigo 14.º - Mesa	8
Artigo 15.º - Reuniões da Assembleia-Geral	8
Artigo 16.º - Competências da Assembleia-Geral	9
Artigo 17.9 - Competências do Presidente da Assembleia-Geral1	٥
Secção III - Do Conselho Executivo	1
Artigo 18.º - Natureza e Composição	1
Artigo 19.º - Competências do Conselho Executivo	1
Artigo 20.º - Competências do Presidente do Conselho Executivo	3
Artigo 21.9 - Reuniões do Conselho Executivo	
Secção V - Do Conselho Fiscal	4
Artigo 22,º - Natureza e Composição1	4
Artigo 23.º - Competências1	4
Artigo 24.º - Reuniões	4
CAPÍTULO III - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO 1	5
Artigo 25.º - Diretor Executivo	5
Artigo 26.º - Serviços de Apoio Técnico e Administrativo	5
Artigo 27. <sup>g</sup> - Regime de Pessoal	5
CAPÍTULO IV - DA GESTÃO FINÁNCEIRA E ORÇAMENTAL10	6
Artigo 28.º - Ano Económico	5
Artigo 29.º - Regime de Contabilidade	













Artigo 30.º - Plano de Atividades e Orçamento	16
Artigo 31.º - Documentos de Prestação de Contas	17
Artigo 32.º - Auditoria Externa das Contas	17
Artigo 33.º - Apreciação e Julgamento das Contas	17
Artigo 34.9 - Património e Fínanças	
Artigo 35.º - Contribuições Financeiras	19
Artigo 36.9 - Endividamento	19
Artigo 37.º - Cooperação Financeira	20
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	20
Artigo 38.º - Alterações Estatutárias	20
Artigo 39.9 - Saída e Exclusão dos Municípios e Admissão de Novos Municípios	20
Artigo 40.º - Extinção da Associação de Municípios	21
Artigo 41.º - Regime Jurídico Aplicável	21
Artigo 42.º - Casos Omissos	22
Artigo 43 º - Norma Transitória	22











#### **ESTATUTOS**

# ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA-PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL

# CAPÍTULO I

# DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

#### Natureza, Composição, Designação e Sede

- 1 A Associação de Municípios da Serra d'Arga é uma Pessoa Coletiva de Direito Público de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a realização de interesses comuns aos Municípios que a integram, regendo-se, enquanto Associação de Municípios de fins específicos, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de agosto setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições aplicáveis.
- 2 A Associação é composta pelos Municípios de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira e, adota a designação de Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional e a sigla AMSA.
- 3 A Associação de Municípios da Serra d'Arga tem sede em Dem, Caminha (em edifício a designar), no concelho de Caminha, no Centro Cultural de Dem, Rua da Escola, n.º 455, 4910-188 Dem, com possibilidade da sua deslocação para qualquer um dos outros Municípios que integram a Associação, por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

#### Artigo 2.º

#### Fins

- 1 A Associação de Municípios da Serra d'Arga Paisagem Protegida Regional tem como fim principal a criação e gestão da área protegida da Serra d'Arga, bem como a promoção ambiental, a valorização da natureza e da vida ao ar livre.
- 2 A Associação pode, ainda, prosseguir como fins complementares:
  - a) Promoção de políticas conjuntas de turismo, lazer, animação, formação, emprego, inclusão, sustentabilidade, inovação, competitividade e internacionalização da economia, bem como a valorização das atividades agroflorestais;
  - b) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental dos territórios abrangidos;
  - c) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
  - d) Planeamento das atuações de entidades públicas de caráter supramunicipal.











- 3 O disposto nos números anteriores concretiza-se, nomeadamente, através:
  - a) Do regulamento de gestão da área de Paisagem Protegida Regional da Serra d'Arga;
  - b) Do Plano de Gestão da Serra d'Arga;
  - c) Da realização de estudos, píanos, programas e projetos, mormente os que sejam passíveis de cofinanciamento;
  - d) Da elaboração e apresentação de candidaturas no âmbito de fundos da União Europeia ou nacionais;
  - e) De ações e intervenções no território, de acordo com os seus fins.

# Artigo 3.º

# Duração

A Associação de Municípios da Serra d'Arga — Paisagem Protegida Regional é constituída por tempo indeterminado.

# Artigo 4.º

#### Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional:

- a) Auferir benefícios da atividade da Associação de Municípios da Serra d'Arga Paisagem Protegida Regional;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da Associação de Municípios;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na Lei, nestes Estatutos e nos regulamentos internos da Associação de Municípios da Serra d'Arga Paisagem Protegida Regional.

# Artigo 5.º

# Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional:

a) Prestar a colaboração necessária para a realização das suas atividades;











- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação de Municípios da Serra d'Arga — Paisagem Protegida Regional, bem como os Estatutos e as deliberações dos órgãos das mesmas;
- c) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na Lei e nos presentes Estatutos.

# CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 6.º

Órgãos

A Associação de Municípios da Serra d'Arga — Palsagem Protegida Regional é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

#### Artigo 7.º

#### Mandato

- 1 No caso dos eleitos locais, a qualidade de membro dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga <del>Paisagem Protegida Regional</del> é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.
- 2 O mandato dos membros dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga Paisagem Protegida Regional terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga Paisagem Protegida Regional.

# Artigo 8.º

#### Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga — Paisagem Protegida Regional servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.











#### Artigo 9.9

#### Requisitos das Reuniões

As reuniões dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga — Paisagem Protegida Regional apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

# Artigo 10.º

#### Requisitos das Dellberações

- 1 As votações assumem, por norma, em regra, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
- 2 Compete ao Presidente do órgão decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
- 3 As delíberações dos órgãos estão sujeitas às regras de publicitação das delíberações dos órgãos municípais.

# Artigo 11.º

# Deliberações

As deliberações dos órgãos vinculam os Municípios Integrantes, não carecendo de ratificação pelos órgãos municipais, salvo estipulação legal em contrário desde que a competência para tal esteja legalmente prevista.

# Artigo 12.º

#### Atas

- 1 De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
- 2 As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em mínuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.













#### Secção II

#### Da Assembleia-Geral

# Artigo 13.º

#### Natureza e Composição

- 1 A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação de Municípios da Serra d'Arga Paisagem Protegida Regional.
- 2 A Assembleia-Geral é constituída por doze elementos, sendo que cada um dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga Paisagem Protegida Regional indica três representantes, de entre os eleitos nas Assembleias Municipais dos respetivos Municípios, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.
- 3 O exercício da referida representação não será remunerado, sem prejuízo da responsabilidade da Associação de Municípios da Serra d'Arga Paisagem Protegida Regional pelo pagamento das despesas de deslocação.

#### Artigo 14.º

#### Mesa

- 1 Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela Assembleia-Geral de entre os seus membros.
- 2 O mandato do presidente, do vice-presidente e do secretário tem a duração de dois anos.
- 3 O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário.
- 4 Na primeira reunião, até à eleição da Mesa da Assembleia-Geral, a presidência é exercida pelo membro mais idade da Assembleia-Geral, que indicará um outro membro para desempenhar as funções de secretário, até à eleição e empossamento da Mesa da Assembleia-Geral.

#### Artigo 15.º

#### Reuniões da Assembleia-Geral

1 – A Assembleia-Geral terá, anualmente, duas reuniões ordinárias, sendo a primeira, em março ou abril, destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a segunda, que decorrerá em outubro ou novembro, destinada à aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte, a realizar, preferencialmente, antes da data de reunião, para os mesmos fins, das Assembleias Municipais dos Municípios associados.











- 2 A Assembleia-Geral pode, ainda, reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento:
  - a) Do Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
  - b) De um terço dos seus membros.
- 3 As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizam-se alternadamente no domicílio social dos Municípios associados da Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem-Protegida Regional.
- 4 A Assembleia-Geral é convocada por correio postal eletrónico (e-maíl) com, pelo menos, oito días seguidos de antecedência, devendo constar da convocatória a ordem do día, o local, o día e a hora da reunião, bem como os documentos a ser discutidos.

#### Artigo 16.º

#### Competências da Assembleia-Geral

- 1 São competências da Assembleía-Geral:
  - a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e o Diretor Executivo;
  - b) Aprovar o Plano de Gestão da Serra d'Arga;
  - c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o plano de atividades e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - d) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional;
  - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a atividade da associação, bem como da sua situação financeira;
  - f) Acompanhar a atividade da Associação de Municípios da Serra d'Arga-Paisagem Protegida Regional e os respetivos resultados, bem como os das pessoas coletivas em que esta tenha participação social;
  - g) Aprovar a celebração de protocolos;
  - h) Autorizar a Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas;
  - i) Aprovar o seu Regimento e os Regulamentos, designadamente de Organização e Funcionamento;
  - j) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contração de empréstimos nos termos da Lei;
  - k) Fixar anualmente as contribuições dos Municípios que integram a Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional;











- 1) Aprovar os preços relativos a taxas, serviços e tarefas prestadas e bens fornecidos;
- m) Aprovar e alterar os Estatutos;
- n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação de Municípios da Serra d'Arga-Paisagem Protegida Regional;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelo regimento ou pela Assembleia;
- p) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens próprios da Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional;
- q) Deliberar sobre a dissolução da Associação de Municípios da Serra d'Arga-Paisagem Protegida Regional e nomear a respetiva Comissão Liquidatária, determinando os procedimentos a adotar.
- 2 A Assembleia-Geral delibera sempre por consenso (sem votos contra) entre os seus membros presentes e com respeito pelo princípio da paridade: com exceção na matéria de empréstimos em que a deliberação deve ser tomada por majoria de todos os membros que a compõem.
- 3 Em caso de não se atingir consenso nos termos do número anterior, deverá proceder-se à marcação de nova reunião, no prazo máximo de oito dias, após a qual, mantendo se o impasse, a decisão será tomada pelo Conselho Executivo.
- 3 Considera-se que o quórum está reunido para deliberar com a presença de sete dos seus membros, desde que todos os Municípios estejam representados.

#### Artigo 17.º

# Competências do Presidente da Assembleia-Geral

São competências do Presidente da Assembleia-Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, pelo Regimento ou pela Assembleia-Geral.











#### Secção III

#### Do Conselho Executivo

# Artigo 18.º

#### Natureza e Composição

- 1 O Conselho Executivo é o órgão de direção gestão e administração da Associação de Municípios da Serra d'Arga Paisagem Protegida Regional e é constituído por quatro membros, os quais serão os presidentes pelos presidentes dos órgãos executivos dos Municípios Integrantes, com a faculdade de delegação, sendo um presidente, um vice-presidente e os restantes vogais.
- 2 O desempenho dos cargos previstos no número anterior; será exercido de forma rotativa e por períodos de dois anos, em moldes a determinar na primeira reunião do Conselho Executivo pelo período de um ano.
- 3 Para o exercício do cargo de Presidente é adotada a seguinte sequência: Município de Caminha, Município de Ponte de Lima, Município de Viana do Castelo e Município de Vila Nova de Cerveira.
- 4 Para o exercício do cargo de Vice-presidente é adotada a seguinte sequência: Município de Ponte de Lima, Município de Viana do Castelo, Município de Vila Nova de Cerveira e Município de Caminha.
- 35 A adoção de decisões deliberações pelo Conselho Executivo deve ser por unanimidade maioria.
- 4 Na primeira reunião, preside ao órgão um Presidente de Câmara, a designar de entre os presentes, que deverá convidar, para secretariar a reunião, um dos restantes membros do Conselho Executivo.
- 6 Em caso de empate, ao Presidente, além do seu voto, assiste o direito a voto de desempate, exceto em votação por escrutínio secreto, em que haverá nova votação.

#### Artigo 19.º

#### Competências do Conselho Executivo

- 1 Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:
  - a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;
  - b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
  - c) Propor à Assembleia-Geral o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
  - d) Designar o Propor a eleição e destituição do Diretor Executivo;
  - e) Designar os representantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar, sem prejuízo da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 20.º;
  - f) Executar o plano de atividades e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
  - g) Apresentar à Assembleia-Geral o pedido de contração ou alteração de empréstimos, devidamente instruído;











- h) Apresentar à Assembleia-Geral as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do setor social ou cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas coletivas;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.
- 2 Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:
  - a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o plano de atividades, a proposta de orçamento e as respetivas revisões;
  - b) Elaborar e aprovar as normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
  - c) Propor os planos, os projetos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;
  - d) Apresentar programas de modernização administrativa;
  - e) Celebrar protocolos;
  - f) Propor à Assembleia-Geral, através do Diretor Executivo, a fixação do montante máximo e mínimo das taxas, os preços de prestação de serviços e de tarefas, nomeadamente da gestão de serviços públicos comuns contratados expressamente nos termos da Lei;
  - g) Propor anualmente à Assembleia-Geral, através do Diretor Executivo, na sua reunião de março ou abril, os montantes máximos das contribuições financeiras dos associados da Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional para o ano civil seguinte;
  - h) Apresentar à Assembleia-Geral uma proposta de remuneração do pessoal dirigente, administrativo e técnico;
  - Elaborar e aprovar normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
  - j) Elaborar e apresentar candidaturas a programas europeus, portugueses ou de qualquer outra entidade de financiamento ou cofinanciamento das atividades desenvolvidas pela Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional;
  - k) Contratar pessoal administrativo e técnico, com observância das disposições legais reguladoras dessa matéria e destes Estatutos;
  - Exercer ação disciplinar;
  - m) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.
- 3 O Conselho Executivo poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas neste artigo que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.
- 4 O Conselho Executivo será coadjuvado tecnicamente por um Diretor Executivo que não terá direito a voto.













## Artigo 20.º

#### Competências do Presidente do Conselho Executivo

- 1 Compete ao Presidente do Conselho Executivo:
  - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respetivos trabalhos;
  - b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respetiva atividade;
  - c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por Lei ou por delegação do Conselho Executivo;
  - d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da Lei;
  - e) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos;
  - f) Representar a Associação de Municípios da Serra d'Arga-Paisagem Protegida Regional em juízo e fora dele;
  - g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respetiva apreciação;
  - h) Emitir pareceres, em conformidade com o exigido pelo regulamento de gestão;
  - Exercer os demais poderes estabelecidos por Lei ou por deliberação do Conselho Executivo.
- 2 O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Diretor Executivo.
- 3 O Presidente do Conselho Executivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vicepresidente do mesmo órgão.
- 4 A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua ação.

#### Artigo 21.º

# Reuniões do Conselho Executivo

- 1 O Conselho Executivo terá uma reunião ordinária trimestral e as extraordinárias que o Presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2 As reuniões, ordinárias e extraordinárias, são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis cinco dias seguidos de antecedência, pelo meio de comunicação escrita, privilegiando os meios digitais, dirigida aos Membros do Conselho Executivo.
- 3 Extraordinariamente, por decisão do Presidente, as reuniões poderão ter lugar na sede do Município que preside.











#### Secção V

#### Do Conselho Fiscal

#### Artigo 22.º

#### Natureza e Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional e é constituído por um Presidente e dois vogais efetivos, os quais, pela natureza das funções, terão preferencialmente habilitações académicas e profissionais adequadas, sendo os mesmos eleitos pela Assembleia-Geral que compõe a Associação de Municípios da Serra d'Arga-Paisagem Protegida Regional.

# Artigo 23.9

#### Competências

#### Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar periodicamente a regularidade das contas;
- b) Comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira;
- c) Dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas;
- d) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação de Municípios da Serra d'Arga <del>Poisagem</del> <del>Protegida Regional</del>, nos domínios financeiros e patrimonial;
- e) Pronunciar-se sobre os assuntos que îhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.

# Artigo 24.º

#### Reuniões

- 1 O Conselho Fiscal terá <del>uma reunião ordinária anual</del> duas reuniões ordinárias anuais e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.
- 2 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho Executivo.













# CAPÍTULO III

# **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

## Artigo 25.º

#### **Diretor Executivo**

- 1 A gestão corrente dos assuntos da Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional e a direção dos serviços dela dependente cabe a um Diretor Executivo, cujas funções e estatuto remuneratório serão fixados no regulamento e mapa de pessoal aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 2 O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Diretor Executivo, nos termos da Lei
- 3 O Diretor Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia-Geral, sem direito a voto.

#### Artigo 26,9

#### Serviços de Apolo Técnico e Administrativo

- 1 A Associação de Municípios da Serra d'Arga-Paisagem Protegida Regional é dotada de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, cuja cedência ou recrutamento se concretizará nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas.
- 2 A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 3 Os serviços da Associação de Municípios da Serra d'Arga Paisagem Protegida Regional poderão funcionar em colaboração com serviços especializados dos seus associados ou serem por estes apoiados.

#### Artigo 27.º

# Regime de Pessoal

- 1 A Associação de Municípios da Serra d'Arga-Paisagem Protegida Regional dispõe de um mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho executivo.
- 2 O Mapa de Pessoal será preenchido através de mecanismos de mobilidade a realizar com trabalhadores pertencentes às entidades associadas à Associação de Municípios da Serra d'Arga-Paisagem Protegida Regional, ou dos serviços da Admínistração Local pertencentes aos Concelhos de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, devendo consagrar no seu orçamento as necessárias dotações para o pagamento das respetivas despesas;











3 – Em casos de impossibilidade de preencher o mapa de pessoal fixado nos termos do número anterior com trabalhadores com vínculo às entidades associadas à Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional—ou dos serviços da Administração Local pertencentes aos Concelhos de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, e para a implementação de projetos objeto de financiamento europeu, o recrutamento do pessoal rege-se pela lei portuguesa reguladora do contrato de trabalho em funções públicas ou pelo Código de Trabalho, conforme a natureza da atividade para que se recruta.

# CAPÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL

Artigo 28.9

Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

# Artigo 29,º

#### Regime de Contabilidade

- 1 A contabilidade da Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional rege-se pelas regras previstas no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) em vigor.
- 2 As contas serão obrigatoriamente acompanhadas de informação anual de gestão e de um relatório de auditoria, sendo obrigatória a sua publicação.

#### Artigo 30.º

# Plano de Atividades e Orçamento

- 1 O plano de atividades e o orçamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia-Geral.
- 2 O plano de atívidades e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleías Municipais dos Municípios Integrantes, para seu conhecimento, no prazo de um mês 10 dias úteis após a sua aprovação e votação pela Assembleia-Geral.
- 3 O orçamento deverá prever as transferências das contribuições financeiras, a realizar pelos Municípios Integrantes em cada ano.













4 – As contribuições financeiras dos Municípios Integrantes são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga, constituindo os Municípios em mora, quando não seja efetuada a transferência dentro do prazo previsto no respetivo orçamento aprovado.

# Artigo 31.º

# Documentos de Prestação de Contas

- 1 O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia-Geral, no decurso do mês de março ou abril do ano seguinte, preferencialmente, antes da data de reunião das Assembleias Municípais dos Municípios associados, os documentos de prestação de contas para apreciação e aprovação no prazo de trinta dias a contar da data da sua receção.
- 2 No relatório de atividades, o Conselho Executivo expõe e Justifica a ação desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efetivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

# Artigo 32.º

#### Auditoria Externa das Contas

- 1 A Associação de Municípios da Serra d'Arga-Paisagem Protegida Regional submeter-se-á a uma auditoria externa independente.
- 2 A Associação de Municípios da Serra d'Arga Paisagem Protegida Regional designará o auditor externo segundo os critérios mais exigentes no âmbito da auditoria.
- 3 As contas anuais da Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do setor empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

#### Artigo 33.º

# Apreciação e Julgamento das Contas

- 1 As contas da Associação de Municípios da Serra d'Arga Paisagem Protegida Regional estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei de organização e processo.
- 2 Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA

ESTATUTOS (VF de 06.06.2022)

Página 17 de 23











3 – As contas são, alnda, enviadas às Assembleias Municípais dos Municípios Integrantes, para conhecimentos destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia-Geral.

# Artigo 34.9

#### Património e Finanças

- 1 A Associação de Municípios da Serra d'Arga Paisagem Protegida Regional tem património e finanças próprios.
- 2 O património da Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional—é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.
- 3 Os bens transferidos pelos Municípios para a Associação de Municípios da Serra d'Arga Paisagem Protegida Regional são objeto de inventário, a constar de ata de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das atividades a que ficam afetos.
- 3 Sem prejuízo das contribuições financeiras previstas nestes Estatutos, os Municípios Integrantes poderão realizar outras contribuições de bens ou serviços que se revelem necessários à atividade, as quais, após aprovação pelos órgãos municipais competentes, serão objeto de contrato interadministrativo, outorgado pelos representantes das partes interessadas.
- 4 Os bens e direitos afetos pelos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga-Paisagem Protegida Regional são transferidos a título gratuito, ficando os Municípios isentos de qualquer encargo que resulte de tais bens ou direitos, designadamente dos encargos com a sua conservação e utilização.
- 5 Os bens e direitos referidos no número anterior são transferidos sob condição resolutiva, regressando à esfera jurídica do Município respetivo aquando da extinção da Associação.
- 6 São receitas da Associação de Municípios da Serra d'Arga Paisagem Protegida Regional:
  - a) O produto das contribuições dos Municípios Integrantes, a realizar em valor equitativo;
  - b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;
  - c) As transferências resultantes de contratualização com a Admínistração central e outras entidades públicas ou privadas;
  - d) Os montantes de cofinanciamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
  - e) As dotações, subsídios ou comparticipações de que venha a beneficiar;
  - f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
  - g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
  - h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso lhe sejam atribuídos por Lei, contrato ou outro ato jurídico;
  - i) O produto de empréstimos;
  - j) Doações, legados e heranças;











- k) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei.
- 7 Constituem despesas da Associação de Municípios da Serra d'Arga-Paisagem Protegida Regional os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

# Artigo 35.º

# Contribulções Financeiras

- 1 As transferências das contribuições financeiras dos Municípios Integrantes são fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 2 As contribuições financeiras dos Municípios Integrantes são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga Paisagem Protegida Regional, constituindo os Municípios em mora, quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pela Assembleia Geral.

As contribuições financeiras a realizar pelos Municípios Integrantes serão fixadas em orçamento anual, a aprovar pela Assembleia-Geral, nos termos do artigo 30.º destes Estatutos e em cumprimento das regras previstas no artigo 34.º.

# Artigo 36.º

# Endividamento

- 1 A Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional—pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por Lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos Municípios.
- 2 Os Municípios são exclusivamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional, apenas e só no valor correspondente, calculado por afetação real, ao investimento executado no seu concelho.
- 3 A Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional—não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos Municípios Integrantes, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
- 4 É, ainda, vedada à Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional a celebração de contratos com entídades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.











# Artigo 37.9

# Cooperação Financeira

A Associação de Municípios da Serra d'Arga Paisagem Protegida Regional pode, ainda, beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos Municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

# CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

# Artigo 38.9

#### Alterações Estatutárias

- 1 Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, convocada por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.
- 2 A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de três quartos dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais dos Municípios que integram a Associação de Municípios da Serra d'Arga Paisagem Protegida Regional.

# Artigo 39.º

#### Saída e Exclusão dos Municípios e Admissão de Novos Municípios

- 1 Os Municípios Integrantes podem deixar de pertencer à Associação de Municípios da Serra d'Arga-Paisagem Protegida Regional mediante comunicação escrita à Assembleia-Geral.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Municípios que deixarem de pertencer à Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional, nos três anos seguintes à data em que nela ingressarem, perdem todos os benefícios financeiros e administrativos atribuídos ou a atribuir, em resultado da sua participação na Associação.
- 3 Um Município Integrante só poderá ser excluído da Associação de Municípios da Serra d'Arga-Paisagem Protegida Regional mediante deliberação, sob proposta nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos, por maioria qualificada, de três quartos dos votos da Assembleia-Geral, verificada que seja a violação grave dos respetivos deveres legais ou estatutários, perante a Associação.
- 4 Considera-se equiparada a violação grave dos respetivos deveres a falta injustificada a duas reuniões consecutivas da Assembleia-Geral ou dois votos contra o consenso consecutivos por parte dos representantes de um Município Integrante.











45 – A adesão de novos Municípios, limítrofes daqueles que constituem o núcleo inicial da associação, em momento posterior à criação da Associação de Municípios da Serra d'Arga Paisagem Protegida Regional depende do consentimento prévio dos restantes Municípios, deliberado em reunião do Conselho Executivo da Assembleia-Geral, por unanimidade dos membros presentes na reunião.

56 — A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo, por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respetivos órgãos municipais.

### Artigo 40.º

#### Extinção da Associação de Municípios

- 1 A Associação de Municípios da Serra d'Arga Paisagem Protegida Regional extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação, nos termos gerais da lei.
- 2 Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º, no caso de dissolução, o património será repartido pelos seus associados na data de dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia-Geral.

# Artigo 41.º

#### Regime Jurídico Aplicável

A Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional rege-se pelo disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos respetivos Estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeita a:

- a) Princípios constitucionais de direito administrativo;
- b) Princípios gerais da atividade administrativa;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Código dos Contratos Públicos;
- e) Leis do contencioso administratívo;
- f) Lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças;
- g) Regime Jurídico da Administração Financeira e Patrimonial do Estado;
- h) Regime Jurídico das Incompatibilidades e Impedimentos de Cargos Públicos e dos Trabalhadores em Funções Públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas;
- Princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- j) Regime da realização das despesas públicas;











- k) Regime da responsabilidade civil do estado e das demais entidades públicas;
- I) Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-lei n.º 142/2008, de 24 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.

#### Artigo 42.º

#### **Casos Omissos**

- 1 Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos aplica-se o Regulamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga—Paisagem Protegida Regional, o Decreto Lei n.º 376/2007, de 8 de novembro a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e os princípios e as disposições legais aplicáveis às associações públicas portuguesas.
- 2 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

# Artigo 43.º

# Norma Transitória

No ano da constituição da Associação de Municípios da Serra d'Arga será aplicado o orçamento já aprovado para 2023, em regime de duodécimos.











# Pelo Município de Caminha

O Presidente da Câmara Municipal	
(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)	_
Pelo Município de Ponte de Líma  O Presidente da Câmara Municipal	
Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Fer	— 'raz)
Pelo Município de Viana do Castelo O Presidente da Câmara Municipal	
(Joaquim Luís Nobre Pereira)	_
Pelo Município de Vila Nova de Cerveira  O Presidente da Câmara Municipal	а
(Rui Pedro Telxelra Ferrelra da Silva)	_
Pelo Cartório Notarial de XXXXXX  O Notário	
(Nome)	_